

TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 634

# O Impacto das Cláusulas Sociais e Ambientais do Sistema Geral de Preferência da CE nas Exportações Brasileiras

João Alberto De Negri  
Alexandre Carvalho

Brasília, março de 1999



TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 634

O Impacto das Cláusulas  
Sociais e Ambientais do Sistema  
Geral de Preferência da CE nas Exportações  
Brasileiras\*

João Alberto De Negri\*\*  
Alexandre Carvalho\*\*

Brasília, março de 1999

---

\* *Os autores agradecem a equipe de estagiários formada por Aline P. B. Faria e André P. Veloso.*

\*\* *Da Diretoria de Estudos Setoriais (DESET/IPEA).*



**Presidente**

*Roberto Borges Martins*

**DIRETORIA**

*Eustáquio J. Reis*

*Gustavo Maia Gomes*

*Hubimaier Cantuária Santiago*

*Luís Fernando Tironi*

*Murilo Lôbo*

*Ricardo Paes de Barros*

O IPEA é uma fundação pública, vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, cujas finalidades são: auxiliar o ministro na elaboração e no acompanhamento da política econômica e promover atividades de pesquisa econômica aplicada nas áreas fiscal, financeira, externa e de desenvolvimento setorial.

**TEXTO PARA DISCUSSÃO** tem o objetivo de divulgar resultados de estudos desenvolvidos direta ou indiretamente pelo IPEA, bem como trabalhos considerados de relevância para disseminação pelo Instituto, para informar profissionais especializados e colher sugestões.

Tiragem: 110 exemplares

**COORDENAÇÃO DO EDITORIAL**

**Brasília — DF:**

SBS Q. 1, Bl. J, Ed. BNDES, 10<sup>o</sup> andar

CEP 70076-900

Fone: (061) 315 5374 — Fax: (061) 315 5314

E-Mail: editbsb@ipea.gov.br

Home Page: <http://www.ipea.gov.br>

**SERVIÇO EDITORIAL**

**Rio de Janeiro — RJ:**

Av. Presidente Antonio Carlos, 51, 14<sup>o</sup> andar

CEP 20020-010

Fone: (021) 212 1140 — Fax: (021) 220 5533

E-Mail: editrj@ipea.gov.br

---

## SUMÁRIO

---

SINOPSE	
1 INTRODUÇÃO	<b>7</b>
2 O SGP E AS REGRAS MULTILATERAIS DE COMÉRCIO NO ÂMBITO DA OMC	<b>7</b>
3 O MECANISMO DE FUNCIONAMENTO DO SGP	<b>9</b>
4 METODOLOGIA E ESTRUTURA ANALÍTICA	<b>12</b>
5 RESULTADOS	<b>16</b>
6 SÍNTESE	<b>17</b>
ANEXO 1	<b>19</b>
ANEXO 2	<b>21</b>
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	<b>24</b>

---

---

## SINOPSE

---

O Conselho da Comunidade Européia (CE) editou, em maio de 1998, o Regulamento nº 1 154/98, que trata da implementação das cláusulas sociais e ambientais do Sistema Geral de Preferências (SGP). Esse regulamento prevê um adicional de preferência tarifária sobre o SGP atual. O objetivo deste trabalho é quantificar a perda (destruição de comércio) para o Brasil caso o atual SGP da CE não for renovado, e o ganho (criação de comércio) que o Brasil poderá obter se for habilitado ao regulamento.

Os resultados encontrados indicam que a perda do atual SGP da CE representa uma destruição de comércio de US\$ 13,4 milhões, ou seja, 0,1% na pauta total de exportação do Brasil para a CE. Além disso, a criação de comércio resultante do Regulamento CE nº 1 154/98 será de aproximadamente US\$1,4 milhão, ou seja, 0,01%, na mesma pauta.

## 1 INTRODUÇÃO

A experiência dos países em desenvolvimento nas negociações multilaterais da Organização Mundial do Comércio (OMC), em Cingapura, mostrou que o período pós-Rodada Uruguai exigirá respostas rápidas e precisas das equipes negociadoras. É preciso somar, à habilidade nas negociações, estimativas de impactos que quantifiquem as concessões que os outros parceiros comerciais estão dispostos a fazer.

Além dos temas já conhecidos nas negociações comerciais, os chamados *novos temas*, tais como o meio ambiente e as cláusulas sociais, têm adquirido especial relevância na agenda da OMC. Nesse sentido, o Conselho da Comunidade Européia (CE) editou, em maio de 1998, o Regulamento nº 1 154/98, que trata da implementação das cláusulas sociais e ambientais do Sistema Geral de Preferências (SGP). A habilitação do Brasil no referido regulamento depende de sua adequação às condições previstas. O objetivo deste trabalho é quantificar a perda (destruição de comércio) para o Brasil, caso o atual SGP da CE não for renovado, e o ganho (criação de comércio) que o Brasil poderá obter se for habilitado a esse regulamento.

Após introdução, o trabalho está dividido em cinco partes. O capítulo 2 contextualiza o SGP no âmbito das regras multilaterais de comércio da OMC. O capítulo 3 detalha o atual funcionamento do SGP e do Regulamento CE nº 1 154/98. O capítulo 4 apresenta a estrutura metodológica e os procedimentos utilizados para quantificar a criação/destruição de comércio. O capítulo 5 apresenta os resultados obtidos por Seções do Sistema Harmonizado da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM/SH). Finalmente, na síntese (capítulo 6), apresentam-se algumas notas conclusivas. Os resultados, por capítulos da NCM/SH, e a derivação utilizada na metodologia estão no anexo deste texto.

## 2 O SGP E AS REGRAS MULTILATERAIS DE COMÉRCIO NO ÂMBITO DA OMC

A criação de um sistema preferencial de comércio para os países em desenvolvimento foi proposta pela United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD) em 1964 [Macphee, 1979]. Segundo Murray (1977), a proposta foi formulada com o objetivo de promover o aumento das exportações, aumentar a industrialização e acelerar a taxa de crescimento da economia desses países.

O processo de implantação do SGP foi inicialmente realizado via exceção (*wai-ver*) ao Artigo I do Acordo Geral sobre Tarifa e Comércio (GATT 1947), com a du-

---

ração de dez anos, por meio da Decisão sobre o SGP de 25 de junho de 1971. Segundo a OMC (1995), embora essa decisão não faça referência ao parágrafo 5 do Artigo XXV,<sup>1</sup> esta foi feita com base em uma comunicação das partes contratantes, que se propuseram a conceder preferências comerciais. O debate, no Conselho do GATT, sobre essa decisão, assinalou que a exceção tornou possível a aplicação de um sistema geral de preferências não recíprocas e não discriminatórias segundo a Convenção da UNCTAD (1968). Além disso, a exceção não especificou o país beneficiário, mas estabeleceu as diretrizes segundo as quais os países que outorgavam direitos preferenciais de comércio estariam baseados no princípio da autodesignação. Finalmente, a exceção não prejudicou qualquer artigo do Acordo Geral, exceto o primeiro; seriam mantidos ainda todos os direitos presentes no Artigo XXIII.<sup>2</sup>

A Decisão de Novembro de 1979 sobre o Tratamento Diferenciado e Mais Favorável, Reciprocidade e Maior Participação dos Países em Desenvolvimento — a chamada Cláusula de Habilitação — deu base legal e prorrogou a decisão tomada em 1971. A Cláusula da Habilitação negociada no contexto da Rodada Tóquio autorizou o tratamento tarifário preferencial concedido pelos países desenvolvidos aos produtos originários dos países em desenvolvimento, em conformidade com o SGP.

Com o lançamento da Rodada Uruguai, em setembro de 1986, diversos autores consideraram a *erosão* das margens tarifárias preferenciais, e, conseqüentemente, dos benefícios comerciais para os países em desenvolvimento, no contexto de reduções tarifárias da nova rodada de negociações multilaterais baseadas no princípio de nação mais favorecida (NMF).<sup>3</sup> Baldwin e Murray (1977) argumentaram que os países em desenvolvimento ganhariam mais com os cortes NMF de tarifas do que perderiam com a erosão das suas margens preferenciais no SGP. Karsenty e Laird (1987) avaliaram que, embora o SGP represente uma expansão no bem-estar, seria provável que a dinâmica dos ganhos da liberalização com base no princípio da NMF diminuísse os benefícios do SGP, mas aumentasse o bem-estar global. Esses ganhos seriam limitados se as barreiras não tarifárias ao comércio internacional não diminuíssem.

A erosão dos benefícios do SGP para os países em desenvolvimento tornou-se evidente com o desenrolar das negociações multilaterais no âmbito da Rodada Uruguai. As críticas ao papel do SGP na promoção de exportações dos países em

---

<sup>1</sup> O Artigo XXV: §5 diz que as partes contratantes podem fazer exceção no caso de circunstâncias não previstas no Acordo Geral.

<sup>2</sup> O Artigo XXIII trata dos direitos das partes contratantes do GATT caso seus benefícios comerciais obtidos em negociações precedentes tenham sido anulados ou sofrido prejuízos graves com a ação de outras partes.

<sup>3</sup> *Most-Favoured-Nations* (MNF) é o princípio do Artigo 1 do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio do GATT 1947, o qual prevê que o tratamento mais favorável que um país dá a um de seus parceiros comerciais deve ser estendido a todos os outros países-membros da OMC.

---



desenvolvimento para os países desenvolvidos não se limitaram apenas à perda de preferência tarifária. Truett e Truett (1997) argumentaram que o SGP dos Estados Unidos provavelmente não cumpre seus objetivos porque os países beneficiários têm poucos incentivos para expandir suas exportações não tradicionais, dado o curto horizonte de tempo dos benefícios tarifários e a incerteza resultante das mudanças anuais na lista de produtos disponíveis no SGP. Nesse sentido, segundo os autores, para o SGP atingir as metas de benefício aos países em desenvolvimento, sérias considerações deverão ser feitas para reduzir substancialmente as restrições que circundam o programa, inclusive a redução de todas as tarifas e cotas para os países menos desenvolvidos e para aqueles de renda abaixo da média mundial.

A questão das freqüentes mudanças no grau de *sensibilidade* dos produtos no SGP da CE também pode ser vista como mais um elemento de incerteza presente nos regimes de preferência. De Lotto (1997) avalia que o processo de decisão da CE é usualmente afetado por diferentes variáveis não econômicas que se sobrepõem a argumentos econômicos. Assim, esse autor propõe que se investiguem mais claramente a natureza e a justificativa da *sensibilidade* presente no SGP da CE, levando-se em conta o argumento da proteção de mercado.

### 3 O MECANISMO DE FUNCIONAMENTO DO SGP

O SGP consiste em uma redução total ou parcial da alíquota do imposto de importação (II) vigente no país que outorga a preferência e incidente sobre determinados produtos. O imposto preferencial é obtido por meio de uma redução percentual na alíquota do II. A Secretaria do Comércio Exterior (SECEX) aponta dois métodos para cálculo da preferência tarifária:

#### MÉTODO 1:

Alíquota do II para o produto: 3,5%;

Preferência (20%):  $3,5 \times 0,20 = 0,7\%$  (margem de preferência);

II preferencial:  $3,5 - 0,7 = 2,8\%$ .

#### MÉTODO 2:

Preferência de 20%: importador pagará 80% do II =  $3,5 \times 0,80 = 2,8\%$ .

O SGP da CE estará vigente até o final de 1999. Os produtos agrícolas gozam de preferências de 7,5%, 15%, 30%, 32,5%, 50%, 65% e 100%, conforme o grau de sensibilidade do produto para a CE. Os produtos industriais também são beneficiados por preferências que vão de 15% a 100%.

A tabela 1 apresenta os dados referentes às importações, realizadas pela CE, que foram beneficiadas pelo SGP no período de 1994 a 1996. Observa-se que os produtos industriais têm participação maior do que os produtos agrícolas. Entretanto, a taxa de utilização do SGP é maior nos produtos agrícolas do que nos produtos in-

dustriais. O diferencial na taxa de utilização do SGP é explicado, em parte, porque a pauta de exportação dos países em desenvolvimento concentra-se em atividades primárias, setor no qual esses países têm maiores vantagens comparativas. Observa-se também que há uma variação de ano a ano na cobertura do SGP. Essa variação resulta das alterações realizadas periodicamente pela CE na lista dos produtos beneficiados.

TABELA 1  
Total das Importações Mundiais da CE Beneficiadas pelo SGP<sup>1</sup>

(Em milhões de US\$)

Bens	Importações Cobertas pelo SGP			SGP Recebido			Taxa de Utilização		
	1994	1995	1996	1994	1995	1996	1994	1995	1996
Agrícolas	8 951,9	11 360,7	10 282,8	6 181,7	9 179,8	8 333,4	69,1	80,8	81,0
Industriais	87 093,4	110 306,3	91 653,2	40 868,6	59 766,5	52 959,4	46,9	54,2	57,8
<b>Total</b>	<b>96 045,3</b>	<b>121 667,0</b>	<b>101 936,0</b>	<b>47 050,2</b>	<b>68 946,3</b>	<b>61 292,8</b>	<b>49,0</b>	<b>56,7</b>	<b>60,1</b>

Fonte: UNCTAD (1998).

Nota: <sup>1</sup>Exceto aquelas provenientes dos países menos desenvolvidos — *least developing countries* (LDC).

O Brasil ocupa o sexto lugar entre os dez países mais beneficiados pelo SGP da CE (ver tabela 2). De acordo com os dados apresentados pela UNCTAD, US\$ 2,7 bilhões de exportações do Brasil para a CE receberam benefícios do SGP em 1996. Esse montante representa 4,4% da pauta total beneficiada pelo SGP da CE.

TABELA 2  
Maiores Beneficiários do SGP da CE em 1996

(Em milhões de US\$)

	Total Importação	Importações Cobertas pelo SGP	SGP Recebido		
	Valor	Valor	Valor	% do Total	% acumulada
1- China	37 878	23 535	19 522	31,2	31,8
2- Índia	10 818	7 942	6 776	10,8	42,1
3- Indonésia	9 034	6 973	5 329	8,5	50,6
4- Tailândia	9 360	7 280	4 501	7,2	57,8
5- Malásia	11 626	8 687	4 222	6,8	64,6
6- Brasil	13 175	3 803	2 759	4,4	69,0
7- Paquistão	2 619	2 339	2 111	3,4	72,4
8- Rússia	25 398	5 074	1 644	2,6	75,0
9- México	3 894	2 360	1 364	2,2	77,2
10- Colômbia	2 668	1 507	1 318	2,1	79,3
Outros benef.	145 731	34 956	12 944	20,7	100,0
<b>Total</b>	<b>272 201</b>	<b>104 456</b>	<b>62 490</b>		
<b>Total mundial</b>	<b>739 000</b>				

Fonte: UNCTAD (1998).

Os Regulamentos da Comunidade Européia n<sup>os</sup> 3 281/94 e 1 256/96 regem o atual SGP dos países europeus. Esses regulamentos prevêm, nos seus artigos n<sup>o</sup> 7 e n<sup>o</sup> 8, que, a partir de primeiro de janeiro de 1998, podem ser concedidos regimes

especiais de incentivos sob a forma de preferências adicionais aos países em desenvolvimento em duas situações:

a) para os países que provem ter adotado legislações que integrem o conteúdo das normas das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 87 e nº 98, relativas à aplicação dos princípios do direito da organização e negociação coletiva, e da Convenção nº 138, relativa à idade mínima de admissão ao trabalho; e

b) para os países que provem ter adotado uma legislação que integre o conteúdo das normas da Organização Internacional das Madeiras Tropicais (OIMT).<sup>4</sup>

Esses artigos são conhecidos como cláusulas sociais e ambientais do SGP da CE, e foram regulamentados, em maio de 1998, pela Comunidade Européia, por intermédio da Resolução CE nº 1 154/98. Os benefícios adicionais para os produtos industriais e agrícolas variam de acordo com o grau de sensibilidade do produto, conforme definido pelos países europeus que compõem o bloco econômico. Para os produtos industriais, os benefícios tarifários suplementares serão de 15% (produtos muito sensíveis), 25% (sensíveis) e 35% (semi-sensíveis); para os agrícolas, de 10% (muito sensíveis), 20% (sensíveis) e 35% (semi-sensíveis).

**TABELA 3**  
**Reduções Médias do II para Produtos Agrícolas e Industriais Previstas no SGP e no Regime Especial (SGP especial)**

Produto	Tarifa	N <sup>o</sup> de NCM	Média	Desvio Padrão	Mínima	Máxima
Muito sensível						
	Alíquota do II	329	1,5	1,50	0	13
	SGP	329	1,3	1,36	0	11,4
	SGP especial	329	1,2	1,35	0	11,3
Sensível						
	Alíquota do II	156	1,7	1,91	0	18
	SGP	156	0,89	1,62	0	14,8
	SGP especial	156	0,83	1,57	0	14,3
Semi-sensível						
	Alíquota do II	331	0,6	0,84	0	7
	SGP	331	0,24	0,50	0	4,5
	SGP especial	331	0,12	0,40	0	3,7

Fonte: Calculado a partir das resoluções da CE.

A tabela 3 apresenta os percentuais médios de redução tarifária previstos no SGP e no Regime Especial, doravante denominado SGP Especial. Conforme pode-se observar, a redução do II previsto em ambos os regimes é pequena, porque, na média, as alíquotas do II dos produtos agrícolas e industriais são relativamente baixas.

<sup>4</sup> É interessante observar que, segundo a Resolução da CE nº 1 154/98, “atualmente, as únicas normas internacionalmente aceitas no domínio do ambiente respeitam exclusivamente as florestas tropicais, e, nessas condições, o benefício do regime especial de incentivo à proteção do ambiente deve ser reservado aos produtos resultantes da transformação das madeiras tropicais.”

#### 4 METODOLOGIA E ESTRUTURA ANALÍTICA

As simulações realizadas neste trabalho têm como base o modelo de equilíbrio parcial apresentado em Laird e Yeats (1986 e 1990). Trata-se de um modelo estático, que calcula os efeitos de primeira ordem de reduções tarifárias diferenciadas. Esses efeitos, exaustivamente tratados na literatura de comércio internacional, são: a criação de comércio, decorrente da redução dos preços percebidos pelos importadores e do aumento dos preços percebidos pelos exportadores;<sup>5</sup> e o desvio de comércio, decorrente do barateamento dos produtos provenientes dos parceiros em relação aos produtos provenientes de terceiros.

A notação utilizada é a seguinte:<sup>6</sup>

M - importações totais

$M_n$  - importações de países não-parceiros

X - exportações totais

V - consumo aparente = produção doméstica + M - X

Y - renda do país

P - preço

R - receita com exportação

t - tarifa e/ou barreiras não tarifárias (equivalente *ad valorem*)

Em - elasticidade de demanda de importações

Ex - elasticidade de oferta de exportações

Es - elasticidade de substituição

TC - criação de comércio

TD - desvio de comércio

i - índice referente ao produto

j - índice referente ao país importador

k - índice referente ao país exportador

d – prefixo que indica variação.

Obs.:  $P_{ijk}$  - preço do produto i no país j, proveniente do país k

---

<sup>5</sup> A diferença entre esses dois preços é causada pela incidência das tarifas das barreiras não tarifárias e dos gastos com transporte e seguros.

<sup>6</sup> As variáveis de fluxo (exportações e importações) referem-se a quantidades (peso ou unidades).

---

$P_{ikj}$  - preço do produto  $i$ , proveniente do país  $k$ , para o país  $j$

$M_{ijk}$  - importações de  $i$  por  $j$ , proveniente de  $k$

$X_{ikj}$  - exportações de  $i$  por  $k$ , para  $j$ .

O modelo básico parte da função de demanda do país  $j$ , referente ao produto  $i$ , produzido pelo país  $k$ , e da função de oferta do país  $k$ , referente ao produto  $i$ , importado pelo país  $j$ :

$$M_{ijk} = F(Y_j, P_{ijj}, P_{ijk}) \quad (1)$$

$$X_{ikj} = F(P_{ikj}) \quad (2)$$

obviamente,

$$M_{ijk} = X_{ikj} \quad (3)$$

Se assumirmos que o preço do bem  $i$ , percebido no país  $j$ , será igual ao preço recebido pelo exportador no país  $k$  mais as parcelas referentes a incidências tarifárias, transportes e seguros, além de outros obstáculos não tarifários (resumidos em um equivalente *ad valorem*  $t_{ijk}$ ), temos:

$$P_{ijk} = P_{ikj} \cdot (1 + t_{ijk}) \quad (4)$$

A receita do exportador  $k$  é dada por:

$$R_{ikj} = X_{ikj} \cdot P_{ikj} \quad (5)$$

Depois de algumas diferenciações totais e aplicação das definições de elasticidades de oferta e demanda (ver anexo 1), têm-se as seguintes expressões para a variação de preços e a criação de comércio, respectivamente:<sup>7</sup>

$$dP_{ikj}/P_{ikj} = (dt_{ijk}/(1+t_{ijk})) \cdot (E_m/(E_x - E_m)) \quad (6)$$

$$TC_{ijk} = M_{ijk} \cdot E_m \cdot dt_{ijk}/((1+t_{ijk}) \cdot (1 - (E_m/E_x))) \quad (7)$$

Na literatura de quantificação de políticas de comércio exterior, usualmente assume-se a hipótese de elasticidades de exportação infinitas. Tal consideração torna-se plausível à medida que as exportações para os parceiros não tenham muito peso no total da produção de determinado país, o que é aceitável no caso de grandes economias. No entanto, o correto seria levar em conta a participação da quantidade importada no mercado mundial. Dessa maneira, a elasticidade infinita ocorreria sempre que a participação da quantidade importada pelo país for insignifi-

<sup>7</sup> As expressões de criação de comércio, bem como as de desvio de comércio, fornecem valores em quantidade, devendo-se efetuar em seguida a multiplicação pelos preços para se obter os impactos em valores monetários (US\$). Obviamente, no caso de elasticidades de exportação infinitas, as fórmulas de criação e de desvio de comércio podem ser utilizadas com a inclusão direta de valores em moeda (ao invés de quantidades); dessa forma, obtêm-se, de imediato, os impactos também em moeda. No entanto, em trabalhos futuros, pretende-se levar em conta estimativas das elasticidades de oferta de exportações, o que exigiria que os cálculos fossem executados em dois passos: determinação dos impactos em quantidade, seguida da determinação dos impactos em moeda.

cante no total do mercado mundial. Diversas evidências empíricas que utilizam estimações via equações simultâneas respaldam a alta magnitude das elasticidades de oferta de exportação.<sup>8</sup> Sob essas considerações, o lado direito da expressão (6) torna-se nulo, e a expressão (7) reduz-se a

$$TC_{ijk} = M_{ijk} \cdot Em \cdot dt_{ijk}/(1+t_{ijk}) \quad (8)$$

Para se estimar o efeito de desvio de comércio, a literatura apresenta duas abordagens básicas. A primeira foi proposta em Baldwin & Murray (1977) e envolve algumas hipóteses simplificadoras. Eles relacionaram desvio de comércio à criação de comércio e assumiram que: *i*) a TC é igual à variação da produção ( $-\Delta V$ ) do país importador; e *ii*) a variação percentual das importações dos países não beneficiados com o acordo ( $\Delta M_n/M_n$ ) é igual à variação percentual da produção do importador ( $\Delta V/V$ ). Considerando-se que o desvio de comércio (TD) é igual à variação  $-\Delta M_n$ , tem-se

$$TD = TC \cdot (M_n/V) \quad (9)$$

A outra abordagem envolve a utilização de uma elasticidade de substituição entre os produtos provenientes de países beneficiados com o acordo comercial e os produtos provenientes dos não beneficiados. A elasticidade de substituição é definida por:

$$Es = \frac{d(\sum M_{ijk}/\sum M_{ijk})/(\sum M_{ijk}/\sum M_{ijk})}{d(P_{ijk}/P_{ijk})/(P_{ijk}/P_{ijk})} \quad (10)$$

em que *k* denota preço e importações referentes a parceiros (países beneficiados com as reduções tarifárias), e *K* denota preço e importações referentes a não- parceiros.

Quando resolvemos a equação diferencial (10) (ver anexo 1), chegamos à seguinte solução:

$$TD_{ijk} = \frac{(\sum M_{ijk})_A \cdot (\sum M_{ijk})_A \cdot \{[(P_{ijk}/P_{ijk})_P / (P_{ijk}/P_{ijk})_A]^{Es} - 1\}}{(\sum M_{ijk})_A + (\sum M_{ijk})_A \cdot [(P_{ijk}/P_{ijk})_P / (P_{ijk}/P_{ijk})_A]^{Es}} \quad (11)$$

Na expressão anterior, *A* e *P* referem-se aos valores das variáveis antes e após a liberalização comercial, respectivamente.

Se fizermos uma expansão de Taylor de primeira ordem para a função  $[(P_{ijk}/P_{ijk})_P / (P_{ijk}/P_{ijk})_A]^{Es}$ , em torno do ponto  $(P_{ijk}/P_{ijk})_A$ , e adicionarmos a hipótese de que os ganhos com desvio de comércio serão repartidos entre os parceiros segundo a divisão de mercado anterior ao acordo comercial, encontramos a fórmula usual da literatura para modelagem de desvio de comércio:

<sup>8</sup> Para maiores detalhes, ver Cline (1978).

$$TD_{ijk} = \frac{M_{ijk} \cdot \sum M_{ijk} \cdot Es \cdot \Delta(P_{ijk}/P_{ijk}) / (P_{ijk}/P_{ijk})}{\sum M_{ijk} \cdot \sum M_{ijk} + \sum M_{ijk} + \sum M_{ijk} \cdot Es \cdot \Delta(P_{ijk}/P_{ijk}) / (P_{ijk}/P_{ijk})} \quad (12)$$

A utilização da expressão (12) apresenta a desvantagem da necessidade de uma estimativa para a elasticidade de substituição  $Es$ ,<sup>9</sup> o que não ocorre com o uso da expressão (9). Por outro lado, esta última requer valores para a razão  $M_n/V$ , para cada produto (ou grupo de produtos) considerado nas simulações. Pomfret (1986) critica o uso da expressão proposta por Baldwin & Murray (1977), quando argumenta que estes, implicitamente, assumem a relação  $Es = Em \cdot (1 + (M/V))$ . Para um baixo coeficiente de penetração ( $M/V$ ), tem-se  $Es \cong Em$ , ou seja, a elasticidade de substituição é aproximadamente igual à elasticidade de importação, independentemente de quais sejam os países parceiros e quais os não- parceiros. Além disso, a fórmula de Baldwin & Murray (1977) resulta geralmente em valores para TD bem menores que para TC, o que pode gerar estimativas negativamente viesadas.

Neste trabalho, haja vista a indisponibilidade de dados referentes ao SGP para os outros países parceiros da União Européia, não foi possível a utilização da expressão (12).<sup>10</sup> Por outro lado, conforme será visto no capítulo 5, dada a baixa criação de comércio, a utilização da expressão (9) (segundo a qual o desvio de comércio é uma fração da criação de comércio) conduziria a baixos valores para o desvio de comércio para o estudo em questão. Portanto, o cálculo do desvio de comércio não foi tratado, mas isso não compromete as conclusões finais.

Quanto ao grau de desagregação das simulações, Cline (1978) aconselha trabalhar-se inicialmente com setores altamente desagregados, e os resultados devem ser consolidados no final. Ele argumenta que uma pré-agregação tarifária, antes de se aplicarem as fórmulas de criação e desvio de comércio, ocasionaria um viés nas quantificações, mesmo nos casos de reduções tarifárias lineares.<sup>11</sup>

Os valores das exportações brasileiras para a União Européia foram obtidos da base de dados da SECEX, e referem-se ao ano de 1997. As tarifas setoriais impostas pela UE foram extraídas da base de TRAINS da UNCTAD, e têm 1996 como ano-base. A hipótese assumida foi a de não alteração significativa nesse vetor tarifário entre os anos de 1996 e 1997. As elasticidades de importação setoriais da UE foram extraídas de Cline (1978), com desagregação por seção do Sistema Harmonizado.

Os resultados das estimativas levam em conta dois cenários:

<sup>9</sup> Os ajustes de modelos econométricos para estimar a elasticidade de substituição são pouco confiáveis, além de serem raras as tentativas nesse sentido na literatura.

<sup>10</sup> No denominador da expressão (12) requer-se o conhecimento, para cada produto, dos preços relativos entre as importações provenientes do Brasil e as importações originárias dos demais parceiros da UE.

<sup>11</sup> Mesma redução percentual para todas as linhas tarifárias.

Cenário 1: partimos do pressuposto que o Brasil cumpriria as exigências do Regulamento nº 1 154/98 e, portanto, estaria habilitado a usufruir dos benefícios de redução tarifária; haveria, nesse caso, uma criação de comércio (aumento das exportações brasileiras para a CE); e

Cenário 2: o segundo cenário estima o impacto caso o atual SGP não seja renovado por parte da Comunidade Européia; dessa forma, haveria uma destruição de comércio (diminuição das exportações brasileiras para a CE).

## 5 RESULTADOS

A tabela 4 apresenta os resultados das estimativas por seção da Nomenclatura Comum do MERCOSUL/Sistema Harmonizado (NCM/SH). No anexo são apresentados os valores por capítulos da NCM/SH. Observa-se que cerca de US\$ 4,1 bilhões das exportações brasileiras para a CE foram beneficiadas pelo atual SGP em 1997. No cenário 1, com a habilitação à regulamentação adicional de preferência tarifária, haveria uma criação de comércio de US\$ 1,4 milhão. Em 1997, a pauta total de exportações do Brasil para a CE totalizou US\$ 14,5 bilhões. Isso significa, portanto, que a nova regulamentação terá um impacto de 0,01% nas exportações totais do Brasil para a CE. As seções mais beneficiadas seriam: *i*) veículos, aeronaves e outros equipamentos de transporte; *ii*) ligas de metal e artigos de ligas de metal; e *iii*) gêneros alimentícios preparados, bebidas e fumo.

O cenário 2 denota a importância do SGP para as exportações brasileiras. Os resultados indicam que se o atual SGP não for renovado, haveria redução de US\$ 13,4 milhões das exportações brasileiras para a CE, ou seja, uma destruição de comércio. Se comparada com a pauta de exportações do Brasil para a CE, a redução de comércio representa 0,1% do total. Os setores mais atingidos, nesse caso, seriam: *i*) ligas de metal e artigos de ligas de metal; *ii*) veículos, aeronaves e outros equipamentos de transporte; *iii*) produtos da indústria química e preparados; e *iv*) gêneros alimentícios preparados, bebidas e fumo.

---



**TABELA 4**  
Criação e Destruição de Comércio – Cenários 1 e 2

Seção	Descrição	Criação Cenário 1	Destruição Cenário 2	Total das Exportações Envolvidas (1997)
I	Animais vivos e produtos animais	6 265	-29 004	17 868 608
II	Produtos vegetais	6 027	-134 738	33 634 070
III	Gordura animal, vegetal, óleos e ceras	34 996	-479 020	113 520 505
IV	Gêneros alimentícios preparados, bebidas e fumo	317 777	-1 579 022	542 451 860
V	Produtos minerais	0	-59 796	31 444 469
VI	Produtos da indústria química e preparados	9 997	-1 761 568	390 055 995
VII	Plásticos e borrachas; artigos de plásticos e borrachas	121	-892 990	118 909 221
VIII	Couros e peles; couro e artigos de couro; artigos de viagem, bolsas e similares	4 238	40 628	8 195 351
IX	Artigos de madeira, cortiça e cestaria	7	-966 395	303 272 121
XI	Tecidos e artigos de tecido	48 077	-320 513	164 931 307
XIII	Artigos de pedra ou cerâmica; vidro e vidraria	97 137	-452 339	152 984 623
XIV	Pérolas, pedras e metais preciosos, jóias, moedas	0	-70 962	57 858 214
XV	Ligas de metal e artigos de ligas de metal	339 228	-2 313 648	809 199 222
XVI	Maquinaria e instrumentos mecânicos; equipamentos elétricos, partes e acessórios para esses artigos	0	-1 635 299	619 612 282
XVII	Veículos, aeronaves e outros equipamentos de transporte	548 722	-2 201 667	550 878 629
XVIII	Instrumentos óticos, fotográficos, de medida e instrumentos médicos; relógios, instrumentos musicais	2 951	-147 787	38 417 444
XX	Artigos manufaturados vários	306	-369 546	166 143 591
<b>Total</b>		<b>1 415 849</b>	<b>-13 454 922</b>	<b>4 129 377 512</b>

Fonte: UNCTAD/TRAINS.

Elaboração dos autores.

## 6 SÍNTESE

A quantificação dos benefícios do SGP para o comércio exterior brasileiro pode ser justificada no contexto das futuras negociações multilaterais na Organização Mundial do Comércio, a chamada *Rodada do Milênio*. Na Rodada do Uruguai, os países em desenvolvimento conseguiram exercer influência nas negociações comerciais, muitas vezes com acordos de tratamento diferenciado. Parte dessa atuação pode ser explicada porque a Rodada Uruguai foi estabelecida em uma grande conferência diplomática e durou tempo suficiente para permitir a criação de alianças entre os países em desenvolvimento. Paradoxalmente, o cenário pós-Rodada Uruguai é muito menos estruturado. Apesar da consolidação da OMC como uma instituição multilateral de negociações comerciais, as decisões são tomadas em pequenos grupos de países e, muitas vezes, isso ocorre fora das estruturas da OMC.

A importância da equipe negociadora do Brasil quantificar permanentemente os impactos dos acordos em negociação e as concessões ora em curso pelos outros países consiste no fato de se poder colocar o país em posição mais privilegiada. A experiência de Cingapura sugere que os países em desenvolvimento terão de enfrentar, além dos temas que já estão sendo permanentemente discutidos, novos temas como meio ambiente e cláusulas sociais.

Nesse contexto, a CE editou, em maio de 1998, o Regulamento CE nº 1 154/98 sobre a implementação das chamadas cláusulas sociais e cláusulas ambientais do regime de incentivo especial do SGP da CE, que vigora de 1994 a 1999. Esse regu-

lamento prevê um adicional de preferência tarifária sobre o SGP atual, que varia de acordo com o grau de sensibilidade dos produtos, para os países que estejam em condições de atender determinados parâmetros sociais e ambientais no seu processo de produção. O SGP atual já contém cláusulas relacionadas com o meio ambiente, restritas aos produtos madeireiros. Nesse novo regulamento, a CE não exige que as convenções da Organização Internacional do Trabalho e da Organização Internacional de Madeiras Tropicais sejam ratificadas, mas é indispensável demonstrar que seus preceitos estão incluídos na legislação local e que existem meios de cumpri-los.

O debate em torno da plausibilidade da inserção de cláusulas sociais e ambientais na regulamentação do sistema multilateral de comércio deve levar em conta, além do mérito inquestionável dessas questões, o atual contexto das negociações comerciais, no qual os países desenvolvidos parecem pouco dispostos a fazer concessões em setores importantes para os países em desenvolvimento como o da agricultura. Este trabalho analisa apenas uma dimensão do problema: o alcance da concessão feita pela CE no seu SGP e o impacto do Regulamento nº 1 154/98 na criação de comércio do Brasil para a CE.

Conforme observamos, o atual SGP da CE representa 0,1% na pauta total de exportação do Brasil para a CE, e o impacto do Regulamento CE nº 1 154/98 será de aproximadamente 0,01%, na mesma pauta. Embora o SGP seja uma concessão unilateral, um ganho de apenas US\$ 1,4 milhão é pouco relevante diante do precedente de se ter de aceitar as cláusulas ambientais e sociais nas negociações comerciais. O precedente pode justificar a utilização de supostos argumentos socioambientais para que restrições ao comércio internacional sejam impostas sem concessões.

Já existem artigos na atual regulamentação multilateral do comércio que tratam de questões ambientais e, inclusive, precedentes de negociações como o conhecido *painel das tartarugas*. O encontro da OMC em Cingapura decidiu, entretanto, tratar as cláusulas sociais via OIT. Esses são temas na agenda da OMC. É importante ressaltar que a estrutura da OMC está baseada em um sistema de concessões entre os países-membros. A preocupação da comunidade internacional com as questões socioambientais pode ser somada aos pontos já acordados da *built-in agenda*, desde que, por exemplo, os compromissos de negociação de redução de barreiras não tarifárias ao comércio de produtos agrícolas dos países desenvolvidos sejam efetivamente cumpridos. Conforme observamos no caso do SGP, reduções tarifárias têm pouco impacto comercial porque a maior parte das restrições ao comércio são barreiras não tarifárias.

---

ANEXO 1<sup>12</sup>*Derivação das Equações de Criação e Desvio de Comércio**Criação de Comércio*

Com a diferenciação total da expressão (4), obtêm-se:

$$dP_{ijk} = P_{ikj} \cdot dt_{ijk} + (1+t_{ijk}) \cdot dP_{ikj} \quad (13)$$

As expressões clássicas para elasticidade de oferta e demanda no modelo de equilíbrio parcial são:

$$(1 / E_m) = (dP_{ijk} / dM_{ijk}) \cdot (M_{ijk} / P_{ijk}) \quad (14)$$

$$(1 / E_x) = (dP_{ikj} / dX_{ikj}) \cdot (X_{ikj} / P_{ikj}) \quad (15).$$

Mas, se dividirmos (13) por  $P_{ijk}$  e utilizarmos (4), temos:

$$(dP_{ijk} / P_{ijk}) = (dt_{ijk} / (1+t_{ijk})) + (dP_{ikj} / P_{ikj}) \quad (16)$$

$$\therefore (1 / E_m) \cdot (dM_{ijk} / M_{ijk}) = (1 / E_x) \cdot (dX_{ikj} / X_{ikj}) + (dt_{ijk} / (1+t_{ijk})) \quad (17)$$

De (3), tem-se:

$$(dM_{ijk} / M_{ijk}) = (dX_{ikj} / X_{ikj}) \quad (18).$$

Logo,

$$[(1 / E_m) - (1 / E_x)] \cdot (dM_{ijk} / M_{ijk}) = (dt_{ijk} / (1 + t_{ijk})) \quad (19)$$

$$\therefore dM_{ijk} = TC_{ijk} = M_{ijk} \cdot (dt_{ijk} / (1+t_{ijk})) \cdot ((E_m \cdot E_x) / (E_x - E_m)) \quad (20).$$

Para o efeito-preço, a partir de (16), tem-se:

$$\begin{aligned} (dP_{ikj} / P_{ikj}) &= (dP_{ijk} / P_{ijk}) - [dt_{ijk} / (1+t_{ijk})] \\ &= - [dt_{ijk} / (1+t_{ijk})] + (1 / E_m) \cdot (dM_{ijk} / M_{ijk}) \\ &= - [dt_{ijk} / (1+t_{ijk})] + (E_x / (E_x - E_m)) \cdot dt_{ijk} / (1+t_{ijk}) \\ &= [dt_{ijk} / (1+t_{ijk})] \cdot \{[E_x - (E_x - E_m)] / (E_x - E_m)\} \\ \therefore (dP_{ikj} / P_{ikj}) &= (dt_{ijk} / (1+t_{ijk})) \cdot (E_m / (E_x - E_m)) \quad (21). \end{aligned}$$

*Desvio de Comércio*

Para se obter a expressão de desvio de comércio, partimos da hipótese de que o total importado  $T_{ij}$ , do produto  $i$ , pelo país  $j$ , seja constante.<sup>13</sup> Ou seja,

<sup>12</sup> A notação utilizada neste anexo está descrita no capítulo 4 deste trabalho.

$$\sum M_{ijk} + \sum M_{ijk} = T_{ij} \quad (22).$$

A partir da expressão (10), tem-se

$$\text{Es. } \frac{d(P_{ijk} / P_{ijk})}{(P_{ijk} / P_{ijk})} = \frac{d(\sum M_{ijk} / \sum M_{ijk})}{(\sum M_{ijk} / \sum M_{ijk})} \quad (23)$$

$$\begin{aligned} &= \frac{d(\sum M_{ijk} / (T_{ij} - \sum M_{ijk}))}{\sum M_{ijk} / (T_{ij} - \sum M_{ijk})} \\ &= \frac{(T_{ij} - \sum M_{ijk})}{\sum M_{ijk}} \cdot \left[ \frac{1}{(T_{ij} - \sum M_{ijk})} + \frac{\sum M_{ijk}}{(T_{ij} - \sum M_{ijk})^2} \right] d(\sum M_{ijk}) \\ \therefore \text{Es. } \frac{d(P_{ijk} / P_{ijk})}{(P_{ijk} / P_{ijk})} &= \left[ \frac{1}{\sum M_{ijk}} + \frac{1}{(T_{ij} - \sum M_{ijk})} \right] d(\sum M_{ijk}) \end{aligned} \quad (24).$$

Se integarmos ambos os lados da expressão (24), obtemos:

$$\begin{aligned} \text{Es. } \ln \left[ \frac{(P_{ijk} / P_{ijk})_P}{(P_{ijk} / P_{ijk})_A} \right] &= \ln \left[ \frac{(\sum M_{ijk})_P}{(\sum M_{ijk})_A} \cdot \frac{(T_{ij} - (\sum M_{ijk})_A)}{(T_{ij} - (\sum M_{ijk})_P)} \right] \quad (25) \\ \therefore [(P_{ijk} / P_{ijk})_P / (P_{ijk} / P_{ijk})_A]^{\text{Es}} &= \frac{[(\sum M_{ijk})_P \cdot (T_{ij} - (\sum M_{ijk})_A)]}{[(T_{ij} - (\sum M_{ijk})_P) \cdot (\sum M_{ijk})_A]} \quad (26). \end{aligned}$$

O desvio de comércio é dado pelo acréscimo das importações, ou seja,

$$\underline{TD_{ijk}} = (\sum M_{ijk})_P - (\sum M_{ijk})_A \quad (27)$$

$$\therefore TD_{ijk} = \frac{(\sum M_{ijk})_A \cdot (\sum M_{ijk})_A \cdot \{ [(P_{ijk} / P_{ijk})_P / (P_{ijk} / P_{ijk})_A]^{\text{Es}} - 1 \}}{(\sum M_{ijk})_A + (\sum M_{ijk})_A \cdot [(P_{ijk} / P_{ijk})_P / (P_{ijk} / P_{ijk})_A]^{\text{Es}}} \quad (28).$$

---

<sup>13</sup> Obviamente, o total importado irá aumentar devido à criação de comércio. No entanto, a hipótese de total importado constante é coerente com a análise de desvio de comércio, que visa somente avaliar em quanto aumentam as importações intrabloco em detrimento das importações de não-parceiros.

---

## ANEXO 2

TABELA A1  
Criação e Destruição de Comércio – Cenários 1 e 2

HS 2 Dígitos	Descrição do Setor	Criação Cenário 1	Destruição Cenário 2	Total das Exportações Envolvidas 1997
<i>Seção I</i>				
<i>Animais Vivos; Produtos Animais</i>				
02	Carne e sobras de carne comestível	4 919	-25 158	17 064 789
03	Peixes e crustáceos; moluscos e outros invertebrados aquáticos	1 346	-3 846	803 819
	<b>Subtotal</b>	6 265	-29 004	17 868 608
<i>Seção II</i>				
<i>Produtos Vegetais</i>				
06	Árvores vivas e outras plantas; bulbos, raízes; flores cortadas e folhagens	2 116	-11 713	3 129 389
07	Vegetais comestíveis e determinadas raízes e tubérculos	127	-4 076	1 450 251
08	Frutas e nozes comestíveis; casca de frutas cítricas ou melões	3 389	-117 821	28 840 608
09	Café, chá, mate e especiarias	225	-644	73 420
12	Óleos de sementes e frutas oleaginosas; plantas medicinais ou industriais; folhas	169	-484	140 402
	<b>Subtotal</b>	6 027	-134 738	33 634 070
<i>Seção III</i>				
<i>Gordura Animal ou Vegetal, Óleos e Ceras</i>				
15	Gordura animal ou vegetal; óleos e ceras	34 996	-479 020	113 520 505
<i>Seção IV</i>				
<i>Gêneros Alimentícios Preparados, Bebidas e Fumo</i>				
17	Açúcares e açúcar de confeitiro	2 680	-13 402	3 928 435
18	Cacau e preparados de cacau	5 211	-24 162	16 101 508
19	Preparados de cereais, farinha, fécula ou leite; mercadorias de padaria	0	0	1 080 498
20	Preparados de vegetais, frutas, nozes ou outras partes das plantas	12 047	-52 716	10 964 221
21	Preparados comestíveis mistos	1 151	-5 753	2 452 381
22	Bebidas, bebidas alcoólicas e vinagre	9	-1 209	9 418 396
24	Fumo e fumo manufaturado substituto	296 679	-1 481 779	498 506 421
	<b>Subtotal</b>	317 777	-1 579 022	542 451 860
<i>Seção V</i>				
<i>Produtos Minerais</i>				
25	Sal, enxofre, terras e pedras, massa corrida, limo e cimento	0	0	210
27	Combustíveis minerais e óleos; substâncias betuminosas; ceras minerais	0	-59 796	31 444 259
	<b>Subtotal</b>	0	-59 796	31 444 469
<i>Seção VI</i>				
<i>Produtos de Indústrias Químicas ou Relacionados</i>				
28	Químicas inorgânicas; compostos orgânicos e inorgânicos	102	-211 728	53 870 051
29	Químicas orgânicas	9 895	-1 047 714	224 900 280
32	Extratos de bronzeamento ou tingidos; tintas, pinturas e vernizes	0	-239 504	41 234 553
33	Óleos de essência; perfumaria, cosméticos ou artigos de higiene pessoal	0	-61 266	18 924 578

(continua)

(continuação)

HS 2 Dígitos	Descrição do Setor	Criação Cenário 1	Destruição Cenário 2	Total das Exportações Envolvidas 1997
35	Substâncias albuminóides, carboidratos, colas, enzimas	0	-39 247	7 580 358
36	Explosivos, produtos da pirotecnia, fósforos e preparados combustíveis	0	-7 501	1 752 792
37	Mercadorias de fotografia ou cinematográficas	0	-10 703	2 574 450
38	Produtos químicos mistos	0	-143 907	39 218 933
	<b>Subtotal</b>	9 997	-1 761 568	390 055 995
	<i>Seção VII</i>			
	<i>Plásticos e Borrachas, e Artigos de Plástico e Borracha</i>			
39	Plásticos e artigos de plástico	121	-658 928	61 845 539
40	Borracha e artigos de borracha	0	-234 061	57 063 682
	<b>Subtotal</b>	121	-892 990	118 909 221
	<i>Seção VIII</i>			
	<i>Couros e Peles; Couros e Artigos de Couro;</i>			
	<i>Artigos de Viagem, Bolsas e Contêineres Similares</i>			
42	Artigos de couro; selaria e arreios; artigos de viagens; bolsas e contêineres	4 238	-26 573	11 487 910
43	Pêlos naturais e artificiais; artigos manufaturados de pêlos naturais e artificiais	0	-14 056	6 707 441
	<b>Subtotal</b>	4 238	-40 628	18 195 351
	<i>Seção IX</i>			
	<i>Artigos de Madeira, Cortiça ou Materiais Pregueados</i>			
44	Madeira e artigos de madeira; carvão vegetal	0	-966 370	303 254 671
45	Cortiça e artigos de cortiça	0	-7	3 000
46	Manufaturados de palha ou outros materiais pregueados; cestas	7	-19	14 450
	<b>Subtotal</b>	7	-966 395	303 272 121
	<i>Seção XI</i>			
	<i>Tecidos e Artigos de Tecidos</i>			
50	Seda	867	-5 777	7 327 224
51	Lã, pêlo de animal fino ou grosso; fio de crina de cavalo e fábrica de tecidos	756	-5 040	15 217 201
52	Algodão	3 495	-23 298	13 861 286
53	Outras fibras de tecidos vegetais; fio de papel; fábrica de tecidos de fios de papel	1 255	-8 369	3 620 847
54	Filamentos artificiais	1 685	-11 232	7 405 348
55	Fibras de lã ou algodão feitos à mão	288	-1 920	1 350 890
56	Algodão e feltro; fibras especiais, corda, cordame e cabos, etc.	2 529	-16 861	7 890 015
57	Carpets e outros tecidos para cobertura de assoalhos	1 100	-7 331	5 144 722
58	Tecidos com textura especial; tecidos em tufo, renda, tapeçaria, enfeites	3 068	-20 454	8 531 066
59	Impregnado, vestido, tecidos de textura laminada ou cobertos, etc.	458	-3 055	2 565 239
60	Tecidos de tricô e crochê	35	-232	117 259
61	Artigos do vestuário e acessórios do vestuário; tricô e crochê	6 821	-45 476	19 014 679
62	Artigos do vestuário e acessórios do vestuário, exclusive tricô e crochê	2 974	-19 826	7 976 993
63	Outros artigos de tecidos terminados, conjuntos, roupas e artigos usados, trapos	22 746	-151 642	64 908 538
	<b>Subtotal</b>	48 077	-320 513	164 931 307
	<i>Seção XIII</i>			
	<i>Artigos de Pedra ou Cerâmica; Vidro e Vidraria</i>			
68	Artigos de pedra, gesso, cimento, asbestos, mica ou materiais similares	0	-174 805	110 721 578
69	Produtos de cerâmica	40 321	-115 203	19 786 419

(continua)

(continuação)

HS 2 Dígitos	Descrição do Setor	Criação Cenário 1	Destruição Cenário 2	Total das Exportações Envolvidas 1997
70	Vidro e vidraria	56 816	-162 332	22 476 626
	<b>Subtotal</b>	97 137	-452 339	152 984 623
	<i>Seção XIV</i>			
	<i>Pérolas, Pedras e Metais Preciosos; Jóias, Moeda</i>			
71	Pérolas, pedras e metais preciosos; jóias, moedas	0	-70 962	57 858 214
	<i>Seção XV</i>			
	<i>Base de Metais e Artigos de Base de Metal</i>			
72	Ferro e aço	0	-1 061 922	312 035 613
73	Artigos de ferro e aço	37 573	-107 352	29 713 097
74	Cobres e artigos de cobre	7 394	-29 574	11 514 897
75	Níquel e artigos de níquel	0	-1 263	431 977
76	Alumínio e artigos de alumínio	238 687	-954 749	422 706 160
78	Chumbo e artigos de chumbo	8	-24	6 489
79	Zinco e artigos de zinco	12	-34	6 876
81	Outras bases de metais e artigos correspondentes	10 642	-30 411	4 967 467
82	Ferramentas, utensílios, instrumentos cortantes, colheres e garfos, etc.	41 355	-118 158	24 118 846
83	Artigos mistos de base de metal	3 556	-10 160	3 697 800
	<b>Subtotal</b>	339 228	-2 313 648	809 199 222
	<i>Seção XVI</i>			
	<i>Instrumentos Mecânicos e Maquinários, Equipamentos Elétricos,</i>			
	<i>Partes e Acessórios desses Artigos</i>			
84	Instrumentos mecânicos e maquinários, e partes correspondentes	0	-1 105 280	479 353 345
85	Maquinaria e equipamento elétrico, e partes correspondentes	0	-530 019	140 258 937
	<b>Subtotal:</b>	0	-1 635 299	619 612 282
	<i>Seção XVII</i>			
	<i>Veículos, Aeronaves e Outros Equipamentos de Transportes</i>			
87	Veículos, exclusive os de estradas; partes e acessórios correspondentes	548 722	-2 201 667	550 878 629
	<b>Subtotal</b>			
	<i>Seção XVIII</i>			
	<i>Aparatos Óticos, de Fotografia, de Medida,</i>			
	<i>Médicos; Relógios de Pulso e de Parede; Instrumentos Musicais</i>			
90	Aparatos óticos, de fotografia, de medida de checagem, de precisão, médicos, etc.	293	-140 193	36 243 595
91	Relógios de pulso e de parede, e partes correspondentes	1 786	-5 102	1 322 073
92	Instrumentos musicais, partes e acessórios desses artigos	872	-2 492	851 776
	<b>Subtotal</b>	2 951	-147 787	38 417 444
	<i>Seção XX</i>			
	<i>Artigos Manufaturados Mistos</i>			
94	Mobília; roupa de cama, travesseiro, e outros acessórios similares; lâmpadas, etc.	306	-353 607	162 607 207
95	Brinquedos; jogos e equipamentos esportivos, partes e acessórios, etc.	0	-2 371	495 186
96	Artigos manufaturados mistos	0	-13 568	3 041 198
	<b>Subtotal</b>	306	-369 546	166 143 591

Fonte: UNCTAD/TRAINS.  
Elaboração dos autores.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BALDWIN, R. E. e MURRAY, T. MFN tariff reductions and developing country trade benefits under the GSP. *The Economic Journal*, v.87, p.30-46, Mar. 1977.
- CLINE, R. W., KAWANABE, N., KRONSTADT, T. O. M. e WILLIAMS THOMAS. *Trade negotiations in the Tokyo Round: a quantitative assessment*.— Washington: The Brookings Institution, 1978.
- DE-LOTTO, P. Liberalising trade policy and industrial protection: the European Union GSP sensitivity issue. *Economia Internazionale*, v.50, n.1, p.61-83, Feb 1997.
- KARSENTY, G. e LAIRD, S. The GSP, policy options and the new round. *Weltwirtschaftliches-Archiv*; v.123, n.2, p.262-96, 1987.
- LAIRD, S. e YEATS, A. *Quantitative methods for trade-barrier analysis*.—New York: New York University, 1990.
- LAIRD, S. e YEATS, A. *The UNCTAD trade policy simulation model*. A note on the methodology, data and uses.— Genebra, out. 1986, mimeo
- MACPHEE, C. Martin brofenbrenner on UNCTAD and the GSP: comment. *Economic Development and Cultural Change*. v.27, n.2, p.357-63, Jan. 1979.
- MURRAY, T. *Trade preferences for developing countries*.— London, 1977.
- POMFRET, R. MFN tariff reductions and developing country trade benefits under the GSP: a comment. *The Economic Journal*, v.96, p.534-536, jun. 1986.
- TRUETT, D. e TRUETT, L. The role of the United States generalized system of preferences (GSP) in the promotion of balkan and eastern mediterranean exports. *Journal of Developing Areas*, v.31, n.2, p.221-44, Winter 1997.
- WTO. *Guide to GATT law and practice*. 1995.
- WTO. *The results of the Uruguay Round of multilateral trade negotiations*. 1994.
-